



Câmara Municipal de Tupanciretã



PROJETO DE LEI Nº 05/2021
DE 23 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

GUSTAVO HERTER TERRA, prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

RECEBIDO EM 26/04/21
HORÁRIO 11:35h



Câmara Municipal de Tupanciretã



Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa a ser aplicada em VRM (Valor de referência Municipal), índice adotado pelo Executivo Municipal. Como sugestão inicial de 20 (Vinte) VRM.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 DE ABRIL DE 2021.

Bladimir Pereira dos Santos
Vereador - Progressista



Câmara Municipal de Tupanciretã



JUSTIFICATIVA

Tupanciretã conta hoje com imensa quantidade de cabos aéreos, instalados em postes por toda a cidade. Trata-se de uma modelo arquitetônico que terá de ser revisado, mas que atualmente não possui solução próxima. Em sua totalidade pendurado em postes espalhados por toda a cidade, com variação radical de estado de conservação.

São comuns as notícias de cabos ainda energizados pendentes da rede aérea. Para além dos cabos de energia, há uma grande variedade de tipos de cabos, com diversas aplicações, como as de telefonia e transmissão de dados.

Tendo em vista que o Poder Público somente permite a instalação dos postes, sem qualquer restrição de instalação de cabos, seja em quantidade, seja em razão de seu tipo, não há qualquer forma de se saber qual a condição de manutenção de um cabo, e mesmo a sua origem, a quem pertence e a que título permanece instalado nos postes, visto muitas vezes tratar-se de cabo instalado por autorização do concessionário titular do respectivo poste.

Dessa forma, o Poder Público necessita de instrumento legal que o legitime a fiscalizar, ainda que por amostragem, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições, pendentes da rede aérea.

Por isso, a presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Tupanciretã: o abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

De acordo com o inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Portanto, o presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, apenas balizar a obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulamentação é perfeitamente pertinente ao município. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se as regras de Direito urbanístico: (...) (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, De 27.8.2010).

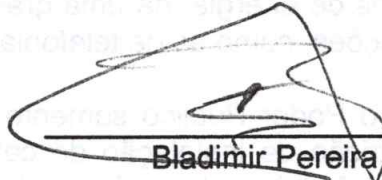


Câmara Municipal de Tupanciretã

Ademais, não se trata também de pagamento de contraprestação pela mera utilização de solo, mas sim o de ressarcir o exercício efetivo de Poder de Polícia, com a cobrança apenas daquelas empresas concessionárias ou terceirizadas infratoras. Somente será penalizado o ocupante que não se restringe a utilizar do espaço público que as normas técnicas assim o permitem (Norma Técnica ABNT BR 15688:2012 e outras aplicáveis).

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim, além de evitar acidentes e assegurar a organização de espaço urbano.

Portanto, por objetivar o interesse público geral e tratar-se de norma voltada à segurança do cidadão, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



Bladimir Pereira dos Santos
Vereador - Progressista